



**RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL DE Nº 03/2024,
DE 12 DE JANEIRO DE 2024 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DO QUADRO DA SAÚDE - NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMAS – TO**

ITEM 1. RESPOSTA AOS RECURSOS Nºs : 261, 298, 301 e 310

As manifestações apresentadas no que tange aos pedidos de impugnação, não se referem a assunto específico do edital.

RESULTADO: RECURSOS IMPROCEDENTES

**ITEM 2. RESPOSTA AOS RECURSOS Nºs : 218, 219, 220, 226, 229, 233, 237, 278, 279, 288, 291,
294, 299 e 302**

Sobre o pedido de inclusão da Lei Estadual nº 4.000, de 30/08/2022, como critério de isenção da taxa de inscrição, esclarecemos que:

1. A isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos de que trata a Lei Estadual nº 4.000, de 30 de agosto de 2022 não se aplica aos concursos públicos realizados pelo Município de Palmas, mas sim aos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 1º da mencionada lei.

RESULTADO: RECURSOS IMPROCEDENTES

**ITEM 3. RESPOSTA AO RECURSO Nº: 221, 223, 224, 227, 232, 234, 235, 238, 239, 240, 241, 242,
243, 244, 246, 248, 249, 250, 253, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 266, 267, 269, 270, 273, 274, 276, 277,
281, 282, 283, 284, 285, 286 , 292, 295, 297, 300, 305, 306, 308, 311, 313 e 315**

Considerando a manifestação sobre inclusão de prova de títulos, esclarecemos que:

1. Trata-se de uma etapa facultativa que depende do órgão e das especificidades do cargo, obedecendo ao texto constitucional do artigo 37, inciso II, da nossa Constituição, na qual os processos de seleção pública podem contar tanto com exames objetivos que são obrigatórios e como também com avaliações de títulos. Bem como o princípio da discricionariedade administrativa o qual refere-se à forma que a Administração Pública utiliza de seu poder para exercer atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.

RESULTADO: RECURSOS IMPROCEDENTES

ITEM 4. RESPOSTA AOS RECURSOS Nºs : 222 e 230

Sobre o pedido de inclusão da Lei Federal nº 13.656/2018, de 30/04/2018, como critério de isenção da taxa de inscrição, esclarecemos que:

1. A isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos de que trata a Lei Federal nº. 13.656 de 30 de abril de 2018 não se aplica aos concursos públicos realizados pelo Município de Palmas, mas sim aos concursos públicos realizados por órgãos ou entidades da



administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, nos termos do art. 1º da mencionada lei.

RESULTADO: RECURSOS IMPROCEDENTES

ITEM 5. RESPOSTA AOS RECURSOS Nº 225, 280, 287 e 293

Considerando as manifestações sobre o item 2.1.6, do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO /OBJETOS DE AVALIAÇÃO, do cargo de ANALISTA EM SAÚDE – PSICÓLOGO, esclarecemos que:

1. Tendo em vista os conhecimentos mínimos necessários para desempenho da função, os recursos forma parcialmente deferidos, e o conteúdo programático será alterado, conforme publicado no Edital de Retificação.

RESULTADO: RECURSOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

ITEM 6. RESPOSTA AO RECURSO Nº 231

Considerando a manifestação sobre inclusão da região rural do São João nas áreas do Agentes de Saúde, esclarecemos que:

1. Conforme o edital tal localidade está contemplada nas áreas que compõem a Região Sul II.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 7. RESPOSTA AO RECURSO Nº 236

Considerando a manifestação sobre o valor dos vencimentos iniciais para os cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, esclarecemos que:

1. O valor do vencimento, acrescido da complementação, totaliza dois salários mínimos.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 8. RESPOSTA AOS RECURSOS Nºs 245 e 251

Considerando as manifestações para que seja aceita a formação de Técnico em Saúde Bucal, para o cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Consultório Dentário (Código do Cargo: QSM05), esclarecemos que:

1. A nomenclatura prevista na Lei nº 1.417, de 29/12/2005, estabelece que seja “Técnico em Saúde- Auxiliar de Consultório Dentário”.

RESULTADO: RECURSOS IMPROCEDENTES

ITEM 9. RESPOSTA AO RECURSO Nº 247

Considerando a manifestação de que não há previsão legal para exigência de residência dos agentes comunitários de saúde na área de trabalho antes do momento do início da posse, esclarecemos que:

1. A Lei nº 11.350/2006, no Art. 6º, inciso I, estabelece que o Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, ficando discricionário à Gestão conforme a necessidade das áreas para provimento.



RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 10. RESPOSTA AOS RECURSOS Nsº 252 e 264

Considerando as manifestações para inclusão da Lei nº 3.459, de 17 de abril de 2019, como critério de isenção de taxa de inscrição, esclarecemos que:

1. A isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos de que trata a Lei Estadual n. 3.459, de 17 de abril de 2019 não se aplica aos concursos públicos realizados pelo Município de Palmas, mas sim aos concursos públicos estaduais.

RESULTADO: RECURSOS IMPROCEDENTES

ITEM 11. RESPOSTA AOS RECURSOS Nsº 258, 272, 289, 307

Considerando as manifestações solicitando a adoção do termo FARMACÊUTICO para o cargo de Analista em Saúde - Farmacêutico/Bioquímico, bem como a alteração da formação exigida de "Formação Superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica e registro profissional" para "Formação Superior em Farmácia e registro profissional" e "Farmacêutico" esclarecemos que:

1. Foi deferida a solicitação para que Farmacêutico Generalista, ou formação em Farmácia possam concorrer ao cargo de Farmacêutico/Bioquímico.

RESULTADO: RECURSOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

ITEM 11. RESPOSTA AOS RECURSOS Nsº 262, 263, 265, 268 e 271

Considerando as manifestações para aplicação da PROVA OBJETIVA em Libras (vídeo) para os candidatos surdos, conforme recomenda o Decreto nº 9.508/2018, esclarecemos que:

1. A CDE/COPESE/UFT oferece atendimento especializado, dentre eles, o Intérprete de Libras, desde que solicitado pelo candidato de acordo com os prazos previstos no cronograma e procedimentos descritos no item 5 do Edital de Abertura do Concurso. Não temos a previsão, no rol de atendimento especializado, da oferta de Prova de Conhecimentos em Libras, **porém o candidato que necessitar, deverá solicitar Intérprete de Libras para acompanhá-lo na prova em sala especial.**

RESULTADO: RECURSOS IMPROCEDENTES

ITEM 12. RESPOSTA AOS RECURSOS Nsº 275 e 303

Considerando as manifestações para inclusão do cargo de Técnico em Radiologia no edital, esclarecemos que:

1. Os estudos técnicos realizados pela Administração Municipal indicaram que, no momento, não há necessidade de realizar concurso para preenchimento de vagas para esse cargo, pois o serviço de Radiologia existente em Palmas -TO é terceirizado com profissionais, equipamentos, insumos e manutenção, atendendo a necessidade da administração também em relação a economicidade.

RESULTADO: RECURSOS IMPROCEDENTES

ITEM 13. RESPOSTA AO RECURSO Nº 247

Considerando a manifestação sobre o valor da taxa de inscrição do concurso com base na justificativa de que a taxa estipulada no edital ultrapassa significativamente o limite estabelecido pela Portaria nº



450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarecemos que:

1. Os limites estipulados na Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não se aplica aos concursos públicos realizados pelo Município de Palmas, mas sim aos concursos públicos, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e Fundacional.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 14. RESPOSTA AO RECURSO Nº 296

Considerando a manifestação para inclusão a inclusão da categoria profissional de Serviço Social para o cargo de Analista em Saúde - Inspetor Sanitário, esclarecemos que:

1. As categorias profissionais para o cargo de Inspetor Sanitário foram definidas pela área técnica conforme a necessidade do serviço a ser executado.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 15. RESPOSTA AO RECURSO Nº 304

Considerando a manifestação para inclusão da disciplina de raciocínio lógico, esclarecemos que:

1. Os conteúdos programáticos definidos pela banca do concurso e comissão responsável atendem a necessidade dos cargos. A disciplina de Raciocínio Lógico não foi prevista no Termo de Referência do certame.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 16. RESPOSTA AO RECURSO Nº 309

Considerando a manifestação para inclusão acrescentar à formação exigida para investidura dos cargos de ANALISTA EM SAÚDE – BIÓLOGO (CÓDIGO: QSS10) e ANALISTA EM SAÚDE - INSPETOR SANITÁRIO, a formação superior em ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA, esclarecemos que:

1. As categorias profissionais para os cargos citados foram definidas pela área técnica conforme a necessidade do serviço a ser executado.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE

ITEM 17. RESPOSTA AO RECURSO Nº 312

Considerando a manifestação para alterar a formação exigida para os cargos de Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, esclarecemos que:

1. A formação descrita no Edital está de acordo com a Lei nº 11.350, de 2006.

RESULTADO: RECURSO IMPROCEDENTE



ITEM 18. RESPOSTA AO RECURSO Nº 314

Considerando a manifestação para complementar a especificação da pontuação de classificação dos candidatos, esclarecemos que:

1. A redação dos itens 10.2.1.10.2.2, 10.2.3., 10.2.4., 10.2.5 **será complementada para evitar equívocos**. Para tal, entende-se, que o total de questões de Língua Portuguesa é 10 (dez) questões e o total de pontos é, respectivamente, 25 (vinte e cinco). Sendo assim, para aprovação são necessários, no mínimo 12,5 (doze vírgula cinco) pontos, ou seja, acertar 5 (cinco) questões. Quem obtiver menos pontos que isso, ou seja até acertar até 4 questões, vai obter no máximo 10 pontos e vai ser eliminado. A justificativa se aplica para as demais áreas, guardadas as devidas proporções.
2. A alteração será publicada no Edital de retificação.

RESULTADO: RECURSO PROCEDENTE

ITEM 19. RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE 207

Considerando a manifestação para alterar o termo "Educador Físico" para "Profissional de Educação Física", com a base na Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998; nas Resoluções nº 088, de 07 de novembro de 2010, nº 090, de 17 de novembro de 2010, do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), esclarecemos que:

1. O pedido foi deferido e a alteração será publicada no Edital de retificação.

RESULTADO: RECURSO PROCEDENTE

Palmas, 29 de janeiro de 2024.